



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026

CONVÊNIO / CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, representada por seu Prefeito Municipal **Sr. João Marcos Duarte Guará**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS. CEP 95.760-000, neste ato denominado CONCEDENTE; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.743/0001-28, situada na Av. Osvaldo Aranha, nº 1020, bairro Vila Rica, no município de São Sebastião do Caí/RS, neste ato representada pelo seu presidente, **Sr. Anderson Jociel da Rosa**, inscrito no CPF sob o nº 018.598.170-41, designada CONVENIENTE, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram entre si o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a gestão e operacionalização, por parte do Conveniente, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Básico), compreendidos no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, conforme autorização legislativa – Lei Municipal 4.852/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

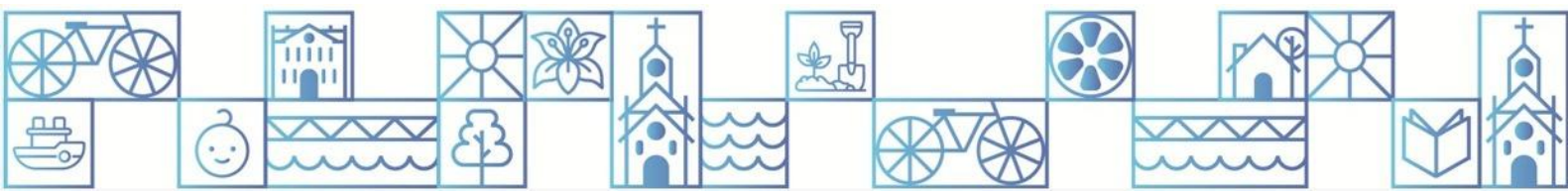
2.1. O Convênio firmado terá sua execução vigente até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Concedente repassará ao Conveniente, de acordo com o cronograma de execução, o valor mensal de R\$ 52.842,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais), repasse que será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do mês de assinatura do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados de forma indireta pela Contratada.





4.2 A Contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas neste convênio e em consonância com o Plano de Trabalho.

4.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Concedente especialmente designado.

4.4 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do convênio, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

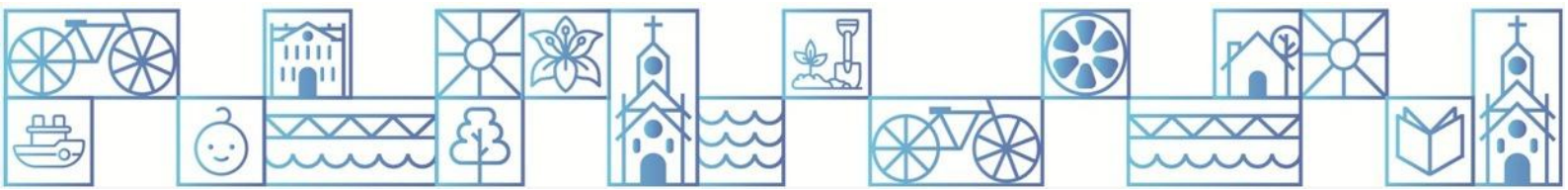
5.1 A Concedente, durante a vigência do Convênio, compromete-se a:

- a) Efetuar o repasse de valores ao Conveniente, de acordo com o estabelecido no Convênio;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente ao Conveniente, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- d) formalizar Termo de Cessão de Uso com a listagem dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, objeto deste termo;
- e) fornecer materiais, insumos e medicamentos utilizados na prestação de serviço, assim como a prestação do serviço de esterilização, combustível do veículo, e manutenção preventiva/corretiva do veículo e equipamentos cedidos;
- f) Notificar previamente o Conveniente, quando da aplicação de penalidades em virtude do descumprimento das cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

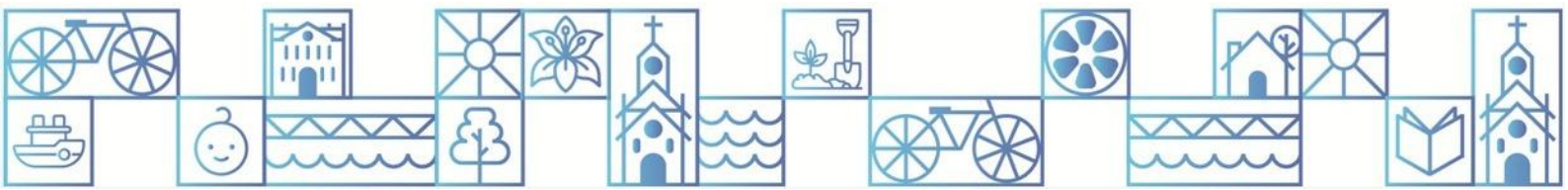
6.1 A Conveniente compromete-se, além das demais previstas neste Convênio, a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços na forma e prazo indicados neste instrumento;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



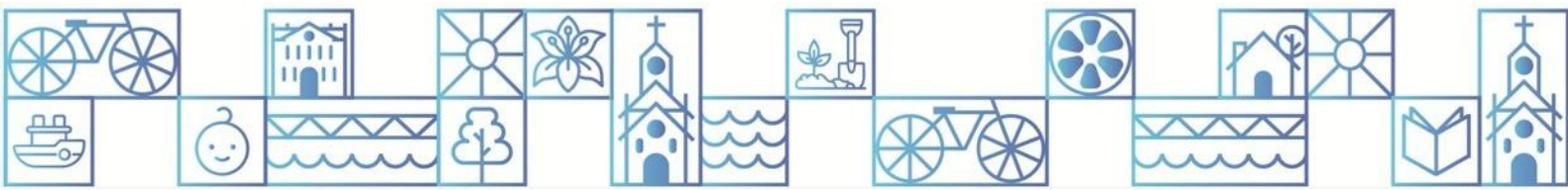


- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados
- f) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- g) Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- i) Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- j) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- k) Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- m) Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- n) Comunicar ao Concedente a substituição dos responsáveis pelo Conveniente, assim como alterações em seu Estatuto;
- o) Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada, sob pena de bloqueio de valores;
- p) Gestão do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU Básico, com atendimento por profissionais/equipe, conforme notas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde;
- q) Realizar atendimentos através do sistema SAMU, por meio da Central de regulação;





- r) Zelar pelo bom uso do patrimônio público utilizado, em especial pela ambulância do SAMU cedida pela Concedente;
- s) Garantir, de forma integral, o cumprimento da escala de plantão das equipes do SAMU, conforme Portaria MS nº 1.010/2012, devendo cada plantão contar com os profissionais que atendam o objeto deste termo;
- t) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- u) Nomear enfermeiro responsável técnico com experiência e inscrição nos seus respectivos Conselhos Regionais, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços;
- v) Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, incluindo a operação de veículos, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos, materiais e equipamentos disponibilizados; em fiel cumprimento ao Termo de Cessão de Uso pactuado entre o Município de São Sebastião do Caí e a Coordenação Estadual de Urgências e Emergências (SAMU-192);
- w) Submeter-se a Coordenação do SAMU e a Política Nacional do Programa Salvar/SAMU;
- x) Comunicar a Concedente, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;
- y) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados ao tipo definido pelo Concedente, previamente ao início dos serviços, para cada categoria profissional, submetendo-os a aprovação prévia da Administração;
- z) Disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do Programa Salvar/SAMU e da Concedente;
- a.1) Realizar a limpeza dos veículos, equipamentos, ferramentas e acessórios, seja de propriedade da Proponente ou da Concedente;
- b.1) Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- c.1) Responsabilizar-se pelas despesas com multas dos veículos, atribuídas pela legislação ao condutor;
- d.1) Devolver formalmente os equipamentos e o mobiliário básico ao final do termo ou rescisão, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços; e





e.1) Indicar conta bancária para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas de forma parcial ocorrerá até 30 dias, após cada parcela repassada, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado, sob pena de bloqueio de valores.

7.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Convênio, de acordo com critérios e indicações exigidos pela Concedente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

7.3. A Concedente emitirá no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

7.4. A Concedente ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

7.5. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Convênio.

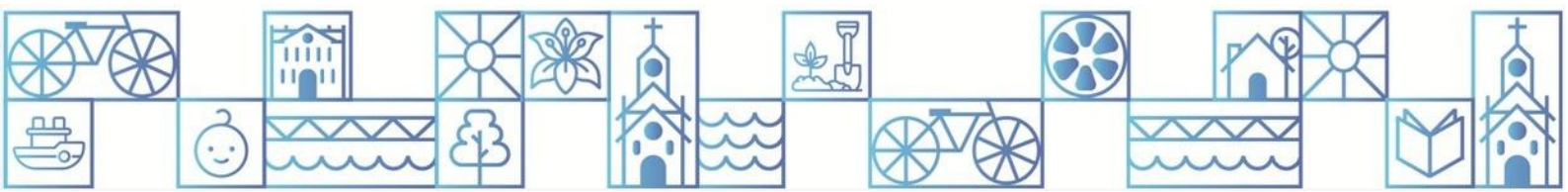
CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A Conveniente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

8.2 A Conveniente compromete-se, ainda, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





9.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Conveniente as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

10.1 O presente convênio poderá ser extinto nas hipóteses previstas no arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

11.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

11.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.3. A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

11.4. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.5. Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

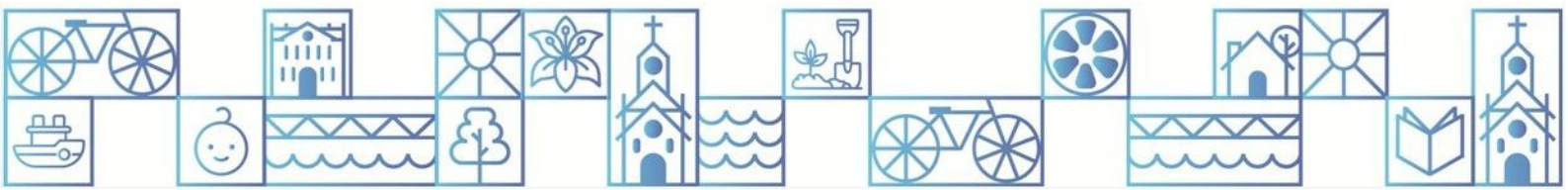
11.6. Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactuada neste Convênio;

11.7. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.8. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo Concedente;

11.9. A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;





- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências da legislação;
- d) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

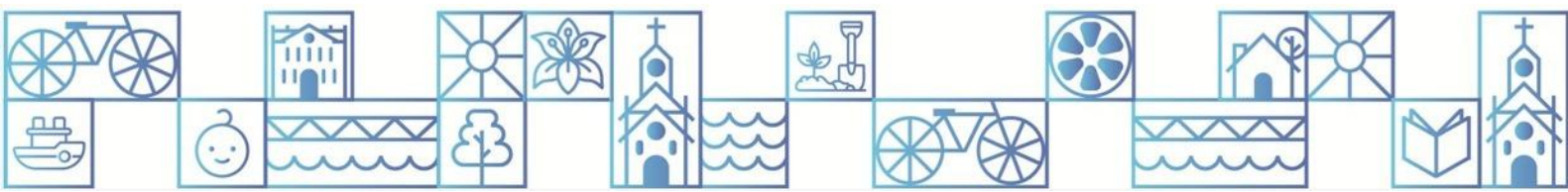
14.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo administrativo do qual faz parte este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

15.1 As despesas do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

61283	Código da Despesa
0600	Secretaria Municipal Saúde e Família
0601	Adm. e Dep. de Ações Básicas da Saúde
10.301.1026.2006	Manutenção das Atividades das Secretarias
3.3.3.50.85.000000	Contrato de Gestão

628300 Código da Despesa





0600	Secretaria Municipal Saúde e Família
0602	Recursos Vinculados Federais
10.302.1026.2109	Programa Samu União
3.3.3.50.85.000000	Contrato de Gestão

629300	Código da Despesa
0600	Secretaria Municipal Saúde e Família
0603	Recursos Vinculados Estaduais
10.302.1026.2122	Programa Samu Estado
3.3.3.50.85.000000	Contrato de Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí/RS, 02 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

João Marcos Duarte Guará – Prefeito Municipal

Concedente

ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS

VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Conveniente

Visto pela Assessoria Jurídica.

Franciele Simon Simsen,

OAB/RS n.º 105.710

